

 PTA	Destino:
Pedido:	Data: 16-10-2007
Região: Comun.	Processo: 927282
Entrada: ANACOM - E. 61443, 2007	



Carta entregue p.m.p

UMTD
16-10-2007
José Ferrari Careto
Administrador

Ao

Conselho de Administração do
ICP—Autoridade Nacional de Comunicações

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

N/ Refª. Anacom_TDT_JC20071015_Regulamento-MuxB-F

Lisboa, 15 de Outubro de 2007

DACA


Assunto: Projecto de Regulamento do Concurso Público para a atribuição de um direito de utilização de frequência para o serviço de radiodifusão digital terrestre.

Exmos. Senhores,

Na sequência do lançamento da Consulta Pública sobre o Projecto de Regulamento do Concurso Público para a atribuição de um direito de utilização de frequência para o serviço de radiodifusão digital terrestre (TDT), adiante designado por "Consulta", vem a Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) apresentar os seus comentários.

Em face de uma evolução das condições de atribuição ou gestão de frequências ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar, poderá a Vodafone vir a alterar ou rectificar a posição agora manifestada,

Com os nossos melhores cumprimentos,



Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com os Operadores

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Sede: Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 50 00, Fax: +351 21 091 59 53, www.vodafone.pt

Contrib. n.º 502544180 - Capital Social € 107.500,000 - Inscrita na C. R. C. de Lisboa sob o n.º 2424



Comentários
da
Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.
Ao Projecto de Regulamento do Concurso Público
Para a atribuição de um direito de utilização de frequência de âmbito nacional
Para o serviço de radiodifusão digital terrestre.

Artigo 1º - Objecto

Embora cientes de que o modelo proposto (atribuição dos direitos de utilização de todas as frequências a uma só entidade) possa ser mais viável do ponto de vista económico, em abono do fomento da concorrência no mercado e em benefício dos consumidores, a Vodafone receia que a concentração numa só entidade dos direitos de utilização para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre possa comprometer os benefícios que se pretendem garantir com a introdução da TDT, apresentados aliás no conjunto de documentos sob consulta (ponto 6 – Introdução da TDT e benefícios da mesma)

Artigo 3º - Requisitos dos concorrentes.

A Vodafone considera indispensável que o Regulamento assegure que a atribuição dos direitos de utilização das frequências associadas aos *Multiplexers* B a F, objecto da presente Consulta, se traduza na criação efectiva de condições para a concorrência entre serviços alternativos de acesso pago a conteúdos de televisão.

Por esta razão não podem, por exemplo, ser atribuídos estes direitos de utilização de frequências a entidades com posição de domínio no mercado do serviço terrestre de televisão por subscrição ou a entidades ou sociedades em cuja estrutura accionista existam sócios ou accionistas comuns à(s) entidade(s) com posição de domínio no mercado do serviço terrestre de televisão por subscrição.

Refira-se ainda que a aferição da quota de mercado relevante no mercado de televisão por subscrição, mencionada na alínea a) do número 3 do Artigo 3º, deverá ser medida em função das receitas de televisão em regime de acesso pago e não em função do número de clientes.

Artigo 6º - Pedidos de esclarecimento.

A Vodafone defende que o processo de pedido de esclarecimentos deva ser alterado de forma a tornar mais flexível a solicitação de pedidos e resposta aos mesmos e a permitir aos operadores

alterarem, de forma cabal, as suas propostas em resultado das respostas recebidas. Assim sendo, a Vodafone propõe neste particular as seguintes alterações:

- (i) solicitação de pedidos de esclarecimento durante o decurso do prazo de entrega das candidaturas e até ao 20º dia útil após a data da entrada em vigor do Regulamento de Concurso;
- (ii) redução do prazo de resposta do ICP-ANACOM para um período não superior a 5 dias úteis após a data da recepção dos pedidos de esclarecimento.

Artigo 13º - Apreciação de candidaturas.

É opinião da Vodafone que os critérios de selecção sejam quantificáveis e mensuráveis sempre que possível, de forma a tornar o processo de selecção o mais transparente e objectivo possível.

Com base na experiência de outros países, a Vodafone considera que é condição essencial para o sucesso da transição do sistema analógico para o digital que seja incluído e valorizado nos critérios de selecção das candidaturas do regime de acesso pago (Mux B a F) a disponibilização de conteúdos em alta definição tirando proveito de tecnologias mais evoluídas (como o MPEG-4, norma H.264/AVC).

Esta combinação de formato e tecnologia permitirá não só cumprir as obrigações de reserva de capacidade e transporte para os operadores licenciados ou concessionados como também disponibilizar uma oferta generalista muito mais atraente ao utilizador final, fomentando a adopção da televisão digital terrestre.

A bem da transparência do processo de apreciação das candidaturas e da procura de cumprimento dos critérios apresentados nas propostas de regulamento a Vodafone considera necessário que a versão final do Regulamento inclua uma definição do que se entende em vários das componentes apresentadas que contribuem para a classificação final dos critérios a) e b), bem como o modo em que a resposta a essas componentes será apreciada.

Relativamente à componente a4) deve ser especificado o que se entende por “fomento da industria portuguesa”, nomeadamente se esse “fomento” se refere a investimentos em bens, serviços ou



equipamentos produzidos em Portugal ou à transmissão de conteúdos (e quais) produzidos em Portugal.

Considerando o interesse político que pode estar subjacente a este requisito, nomeadamente o de promover a criação e desenvolvimento de uma indústria audiovisual portuguesa, estranha-se que este critério esteja associado à "qualidade do plano económico-financeiro" e à "oferta destinada a cidadãos com necessidades especiais" o que, julgamos, não faz sentido. Por esta razão deve a componente "a4" da fórmula de classificação final do critério a) ser desdobrada em cada uma das componentes referidas.

Relativamente ao critério b) deve ser clarificado o que se entende por "conteúdos regionais" bem como "conteúdos educativos e culturais". Uma vez que existem já, no mercado, conteúdos comerciais, de canais de televisão temáticos, em língua portuguesa, deverá ser explicado se esses canais se incluem, ou não, nos conceitos indicados. Deve ainda ser clarificado o que atribui o carácter de "regional" a um determinado canal: a origem da produção, a limitação geográfica da difusão do seu conteúdo?

Artigo 18º- Obrigações do titular dos direitos de utilização de frequências e do operador de distribuição licenciado.

Não obstante a Vodafone concordar com uma repartição faseada e equilibrada nas obrigações de cobertura do regime de acesso livre (Mux A), entende-se que este critério não deverá ser estendido às obrigações do titular da licença para regime de acesso pago (Muxes B a F) dado que este se deverá reger por um racional económico e de mercado de acordo com a procura.

Para encontrar este ficheiro no site www.anacom.pt siga este caminho ou cole a URL (link) abaixo no campo address do seu navegador (browser), e pesquise por "contributo_vodafone3.pdf"

[Página Inicial](#) >

Url: <http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=2>

Publicação: 19.12.2007
Autor: anacom